



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023

IMPUGNANTE: FM PNEUS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

A empresa **FM PNEUS LTDA**, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 27/2023, que têm por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS, MÁQUINAS, ÔNIBUS E CAMINHÕES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, conforme especificações técnicas mínimas exigidas no Anexo I, do presente Edital.”

Alega em síntese a impugnante que o Edital deve ser alterado, para fins de complementar as regras e os requisitos para a participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte com exclusividade, nos seguintes termos:

“i) a indicação dos limites geográficos para tratamento diferenciado e exclusivo para as ME e EPP, quer dizer, estabelecer e delimitar o campo de abrangência territorial em que as destinatárias devem estar sediadas para a participação com exclusividade;

ii) a beneficiária deve demonstrar a correlação entre o objeto licitado e o objeto de sua atividade, cabendo a licitante demonstrar que detém a capacidade de produção própria (recapagem) dos itens que lançar proposta;

iii) inserir entre as vedações, a terceirização de qualquer dos itens de recapagem de pneus em que se tornar vencedora a ME ou EPP, bem como, para empresa do grupo econômico.

iv) estabelecer que, inexistindo propostas de três ME/EPP para cada lote de destinação exclusiva, deverá ser aberta para os demais licitantes apresentarem as suas propostas.

v) as empresas participantes deverão apresentar licença ambiental emitida pelo órgão competente. A licença deve estar em vigor na data de abertura do envelope. Ou então, que essa comprovação deva ocorrer na contratação do objeto licitado, que seja exigida somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentar em momento oportuno.”

Juntou ao pedido doutrina e julgados de Tribunais de Contas a fim de corroborar suas alegações trazidas na impugnação ao Edital.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Em que pese os argumentados apresentados pela Impugnante, entendo que não é o caso de ser necessário promover alterações ao Edital de Pregão Presencial, posto que o instrumento em questão atende aos requisitos legais como bem fundamentado pela Assessoria Jurídica e pela decisão do Pregoeiro.

Da leitura do Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município, ao apreciar a Impugnação, verifico que acertadamente opina pelo recebimento da impugnação posto que tempestiva, e no mérito pela improcedência da impugnação, visto que o Edital de Pregão Presencial nº 27/2023 atende aos requisitos legais (Lei nº 8666/93 e aos artigos 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

Por conta disso, concluo que o Edital não é omissivo e não cria qualquer dificuldade aos licitantes, observa os princípios da legalidade, impessoalidade e livre concorrência, o que me leva a decidir pela improcedência da Impugnação e pela manutenção do Edital nos termos em que foi publicado.

Diante do exposto, decido pelo recebimento da Impugnação apresentada pela empresa FM PNEUS LTDA, visto ser tempestiva como demonstrado no Parecer Jurídico, e no mérito, sigo a decisão exarada pelo Pregoeiro, considerando ainda como razão de decidir os argumentos fáticos e legais expostos no referido parecer, decido pela improcedência da impugnação e em consequência pela manutenção do Edital, nos termos em que foi publicado.

Doutor Pedrinho/SC, 06 de junho de 2023.

HARTWIG PERSUHN
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC